SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PIAUÍ

APPM ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Piauí , 07 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí • ANO I | Nº 0036

Expediente:
Associação Piauiense de Municípios

NOMINATA DIRETORIA
CONSELHO DIRETOR E FISCAL – BIÊNIO 2017 A 2018
CONSELHO DELIBERATIVO – QUADRIÊNIO 2017 A 2020

Conselho Diretor 2017 a 2018

Presidente: Gil Carlos Modesto Alves
São João do Piauí
1º Vice-Presidente: Jonas Moura de Araújo Água Branca
2º Vice-Presidente: Valdemar dos Santos Barros São José do Peixe
3º Vice-Presidente: Domingos Bacelar de Carvalho Porto
Secretário Geral: Antoniel de Sousa Silva
Caridade do Piauí
1º Secretário: Hélio Rodrigues Alves Hugo Napoleão
2º Secretário: João Messias Freitas Melo Batalha
Tesoureiro Geral: Agenilson Teixeira Dias
Patos do Piauí
1º Tesoureiro: Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa São Luis do Piauí
2º Tesoureiro: Davinelson Soares Rosal Monte Alegre do Piauí

Conselho Fiscal: 2017 a 2018

Presidente: Ricardo do Nascimento Martins Sales Murici dos Portelas
Vice-Presidente: Rubens de Sousa Vieira Cocal
Secretário: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá Colônia do Piauí
Suplentes:
1º Suplente: Gabriela Oliveira Coelho da Luz Capitão Gervásio Oliveira
2º Suplente: Oscar Barbosa da Silva Sigefredo Pacheco
3º Suplente: Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas Riacho Frio

Conselho Deliberativo: 2017 a 2020

Presidente: Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Curimatá
Vice-Presidente: Paulo Lopes Moreira Itainópolis
Secretario Geral: Ana Célia da Costa Silva Cocal de Telha
1º Secretário: José de Ribamar Carvalho Campo Maior
2º Secretário: Cidelton da Cunha Pinheiro Santa Luz

Representantes das Microrregiões

1. Microrregião 086 – Baixo Parnaíba Piauiense
Membro: Genival Bezerra da Silva Joaquim Pires
Membro: Edisio Alves Maia Matias Olímpio
2. Microrregião 087 – Litoral Piauiense
Membro : Osmar de Sousa Vieira Cocal dos Alves
Membro : Raimundo Nonato Lima Percy Júnior Buriti dos Lopes
3. Microrregião 088 – Teresina
Membro: Antônio Francisco de Oliveira Neto Lagoa do Piauí
Membro: Osvaldo Bonfim de Carvalho Nazária
4. Micro Região 089 – Campo Maior
Membro: Luiz Cardoso de Oliveira Neto Nossa Senhora de Nazaré
Membro: José Magno Soares da Silva Castelo do Piauí
5. Microrregião 090 - Médio Parnaíba Piauiense
Membro: Hermes Teixeira Nunes Júnior Regeneração
Membro: Numas Pereira Porto Arraial
6. Microrregião 091 – Valença do Piauí
Membro: Antônio Tomé Soares de Carvalho Neto Aroazes
Membro: José Jailson Pio São Félix do Piauí
7. Microrregião 092 – Alto Parnaíba Piauiense
Membro: Carlos Augusto de Araújo Braga Santa Filomena
Membro: Francisco Wagner Pires Coelho Uruçuí
8. Microrregião 093 – Bertolínia
Membro: Aurélio Saraiva de Sá Landri Sales
Membro: José Medeiros da Silva Manoel Emídio
9. Micro Região 094 – Floriano
Membro: Maurício Martins Costa Silva Rio Grande do Piauí
Membro: Maria Jozeneide Fernandes Lima Guadalupe
10. Microrregião 095 – Alto Médio Gurgueia
Membro: Leonardo de Moraes Matos Gilbués
Membro: Ângelo José Sena Santos Redenção do Gurgueia
11. Microrregião 096 – São Raimundo Nonato
Membro: Gilson Dias de Macedo Filho Caracol
Membro: Laênio Rommel Rodrigues Macedo Fartura do Piauí
12. Microrregião 097 – Chapadas do Extremo Sul
Membro: Dióstenes José Alves Avelino Lopes
Membro: Ariano Messias Nogueira Paranaguá Cristalândia do Piauí
13. Microrregião 098 – Picos
Membro: Francisco Barroso de Carvalho Neto Santa Cruz do Piauí
Membro: José Santos Rego Ipiranga do Piauí
14. Microrregião 099 – Pio IX
Membro: Márcio Willian Maia Alencar Alegrete do Piauí
Membro: Regina Coeli Viana de Andrade Silva Pio IX
15. Microrregião 100 – Alto Médio Canindé
Membro: José Valdinar da Silva Padre Marcos
Membro: Gilson Nunes de Sousa Lagoa do Barro do Piauí

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE ITAUEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art. 4, § 3)			R$ 1,00
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Condenações Judiciais Juros Orçados Menores Realização de Despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública.	R$ 179.025,00	Redução das despesas e encargos com o Gabinete do Prefeito, bem como utilização da reserva de contingência.	R$ 179.025,00
Aumento no salário mínimo que possa impactar as despesas com pessoal.	R$ 86.625,00	Abertura de crédito adicional a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionária.	R$ 86.625,00
Total	R$ 265.650,00		R$ 265.650,00

Itaueira (PI), 11 de abril de 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Martins Pereira Brasil
Código Identificador:A80E7A54

GABINETE DO PREFEITO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

DEMONSTRATIVO II - LRF, art. 4, § 2, INCISO I					R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas prevista 2016	% PIB	metas realizadas 2016	% PIB	VARIAÇÃO VALOR ©=(b-a)
Receita Total	24.518.162,90		23.134.891,43		(1.383.271,47)
Receita de Aplicações Financeiras	55.243,54		90.255,14		35.011,60
Receita de Operações de Crédito	0		0		-
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	54.642,23		-		(54.642,23)
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.					-
Receita Primária (I)	24.408.277,13		23.044.636,29		(1.363.640,84)
Despesa Total	35.112.506,09		24.170.731,05		(10.941.775,04)
Juros e Encargos da Dívida	1.735,80		0.00		(1.735,80)
Amortização da Dívida	118.594,11		0,00		(118.594,11)
Concessão de Emprestimos					-
Aquisição de títulos de Cap. Já Integralizados.					-
Despesas Primárias (II)	34.978.285,63		23.211.997,30		(11.766.288,33)
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	(10.570.008,50)		(167.361,01)		(10.402.647,49)
Resultado Nominal	365.011,00		(2.015.822,74)		
Dívida Pública Consolidada(precatórios + op.crédito + Rest a pagar)					
Dívida Consolidada Líquida(DPC - DISPONIVEL)	-		-		-
FONTE:ORÇAMENTO E BALANÇO GERAL DE 2016					

Itaueira (PI), 11 de abril de 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Martins Pereira Brasil
Código Identificador:71A00271

GABINETE DO PREFEITO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Projeto Lei Nº 466 /2017 DE 05 JUNHO DE 2017

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providencias".

O **Prefeito Municipal de Itaueira -PI** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Itaueira -PI** decreta e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Itaueira -PI, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2018, compreendendo:
As prioridades e as metas da administração pública municipal;
A estrutura e organização dos orçamentos;
As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
As disposições finais.

Parágrafo único – As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal e Estadual do Piauí; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei Orgânica do Município; na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normas e resoluções emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Piauí e, ainda, aos princípios contábeis aceitos.

CAPITULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal
Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018, são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2018" as quais terão precedências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite á programação das despesas.
§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.
§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da divida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§4° - Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.
§ 5° - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, as alterações ocorridas no Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018, serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.
CAPITULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos
Art. 3° - Para efeito desta Lei, entende-se por:
Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;
Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1° - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2° - As ações poderão ser desdobradas, especialmente para especificar sua localização ou individualizar um produto, desde que seu objetivo específico não sofra alterações.
§ 3° - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4° - Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, o seguinte detalhamento dos grupos de natureza da despesa a que se refere:
I – DESPESAS CORRENTES:
a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida; e
c) outras despesas correntes;
II - DESPESAS DE CAPITAL:
a) investimentos;
b) inversões Financeiras;
c) amortização da dívida;
Art. 5° - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso III do Art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, no Art. 122, I, c/c o Art. 60 da Lei Orgânica do Município e no art. 2°, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:
§ 1° - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2° - Mensagem encaminhando o projeto de Lei Orçamentária anual com justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 3° - Os programas finalísticos do governo, serão detalhados por órgão da Administração Direta e Indireta, conforme o inciso III do § 2° do art. 2° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 6° - O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2018, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

CAPITULO IV
Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Itaueira -PI, relativo ao exercício de 2018, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:
I – o princípio da transparência implica, alem da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
Art. 8º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 9º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
Art. 10 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,
§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
§ 4º - Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;
I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – Eliminação de despesas com horas – extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;
Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
Art. 12 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.
Art. 13 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Art. 14 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:
Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
Os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Art. 15 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Art. 16 – A Lei Orçamentária deverá prever, o mínimo, de 5% (cinco) de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:
I – Atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o co-financiamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
II – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;
III – Prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações,voltadas para as necessidade básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.
Art. 17 – A Lei Orçamentária conterá dotação para **reserva de contingência**, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, **no valor de 5%** (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 18 – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente **de 6% (**sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 19 - O Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itaueira -PI, até 01 de setembro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 20 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro entre da Federação.
Parágrafo Único – A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
Art. 21 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
II – Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e/ou municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
V – Sejam vinculada a preservação do meio Ambiente;
§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2014 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxilio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se clausula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2018 poderá autorizar o Poder Executivo através de Decreto, abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornaram insuficientes, no **limite de 50% (cinquenta) por cento da receita prevista**, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 podendo, ainda efetuar a transposição de dotação, remanejamento ou a transferência do recurso de uma categoria de programação para outra, e de um órgão para outro, ou de um elemento de despesa para outro, entre as diversas funções de governos e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade e controle interno para movimentar as dotações a elas atribuídas.
§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.
Art. 23- Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Divida Pública Municipal

Art. 24 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social e própria.

Art. 25º – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 26 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos

Art. 27 – No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2018 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – Houver Lei autorizativa;

II – existirem cargos vagos a preencher;

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV– Forem observados os limites previstos no artigo anterior;

V – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 29 – O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria de Administração e Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º - O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 30 – A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 31 – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art 32 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivos e Legislativos, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestre:

I – Eliminação de servidores ocupantes de cargos em comissão;

II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 34 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único – No exercício de 2018 a despesa com pessoal poderá ser acrescida de ate 25% (Vinte e cinco por cento) devido a reajuste salarial em virtude de perdas salariais de exercícios anteriores e atualização do piso salarial.

Art. 35 – com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso publico nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração, obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 – O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 37 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 38 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do Município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV – Revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V – Revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

VII – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 39 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 40 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 41 – O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 43 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 44 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Art. 45 – São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art 46 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único – Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.
Art. 47 – Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário- financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.
Art. 48 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – pessoal e encargos sociais;
II – pagamento do serviço da dívida;
III – transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e
IV – Saúde e Assistência Social de caráter urgente.
Art. 49 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA –PI, EM 05 JUNHO DE 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Martins Pereira Brasil
Código Identificador:F6A6E225

GABINETE DO PREFEITO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

DEMONSTRATIVO V - Tabela 5 - LRF, art. 4º, § 2º, inciso III			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEIT. CAPITAL-ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-		-
Alienação de Bens Móveis	-		-
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS (DESP. LIQ+RESTOS A	2016	2015	2014
PAGAR NÃO PROC COM REC ALIENAÇÃO)			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-		-
(II)			
DESPESAS DE CAPITAL	-		-
Investimentos	-		-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES	0	0	0
PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0		
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0		
SALDO FINANCEIRO	-	-	-
FONTE: BALANÇO GERAL DOS EXERCÍCIOS: 2016 2015 2014			

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Martins Pereira Brasil
Código Identificador:68632FA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORS
2018

DEMONSTRATIVO VI LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alí nea a			R$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			
FONTE:			

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Martins Pereira Brasil
Código Identificador:DF26213D

GABINETE DO PREFEITO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018

DEMONSTRATIVO VII LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, a linea a				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FONTE:				

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudson Martins Pereira Brasil
Código Identificador:0FE60D6C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REFERÊNCIA: JULHO - AGOSTO/2017

PM DE ALVORADA DO GURGUEIA
RUA CENTRAL, 938 – CNPJ : 01.612.562/0001-59
ANEXO XXXIX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (a)	Em 30 Jun 2017 (b)	Em 31 Ago 2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	123.632,95	134.793,51	102.091,70
DEDUÇÕES (II)	1.854.401,27	1.854.401,27	1.854.401,27
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.394.872,24	987.985,95	996.215,57
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.777.681,04	1.131.357,05	1.131.357,05
Demais Haveres Financeiros	1.854.401,27	1.854.401,27	1.854.401,27
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-1.729,75	-2.029,75	-2.029,75
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	1.729,75	2.029,75	2.029,75
RESULTADO NOMINAL		PERIODO DE REFERÊNCIA	
		No Bimestre (VIc -VIb)	JAN A AGO 2017 (VIc - VIa)
RESULTADO NOMINAL		0,00	300,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL			VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA			0,00

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:FAD9BDA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JULHO A AGOSTO-2017

RUA CENTRAL, 938 - CNPJ: 01.612.562/0001-59
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE – SOCIAL
ANEXO XXXVI
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Referência: Julho - Agosto/2017

LRF, Art. 48 – Anexo 14	R$ 1
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Bimestre
RECEITAS	-
Previsão Inicial da Receita	20.557.877,52
Previsão Atualizada da Receita	20.557.877,52
Receitas Realizadas	9.201.158,11
Deficit Orçamentário	323.386,45
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	-
Dotação Inicial	20.557.877,52
Créditos Adicionais	-97.900,00
Dotação Atualizada	20.459.977,52
Despesas Empenhadas	9.524.614,46
Despesas Liquidadas	9.524.544,56
Despesas Pagas	8.898.108,32
Superavit Orçamentário	0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	9.524.614,46
Despesas Liquidadas	9.524.544,56
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	15.240.883,49
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III)=(I-II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO(a)	Resultado Apurado até o Bimestre(b)	% em Relação à Meta(b/a)
Resultado Nominal	0,00	300,00	0,00
Resultado Primário	0,00	-353.162,64	0,00

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.772.876,24	0,00	646.323,99	1.126.552,25
Poder Executivo	1.772.876,24	0,00	646.323,99	1.126.552,25
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	917.715,21	0,00	112.220,75	805.494,46
Poder Executivo	917.715,21	0,00	112.220,75	805.494,46
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.690.591,45	0,00	758.544,74	1.932.046,71

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos em MDE	1.566.795,82	25,00	28,98
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB, Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Fundamental	2.147.421,90	60,00	69,76

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.199.433,42	3.610.109,62

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despeas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.561.318,69	15,00	47,38

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL(%)	0,00

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:6D9FBEC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 022/2017

CONTRATO Nº 022/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de *prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Marinete de Oliveira Araújo.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora *Marinete de Oliveira Araújo*, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade *nº 1.774.982 SSP-PI*, e do CPF *nº 910.444.561-91*, *residente e domiciliado(a) no Carretão, S/n°, Alvorada do Gurgueia – PI*, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, *como Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Escolar Deomenes de Sousa Benvindo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação*, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 05 (cinco) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 17/07/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

MARINETE DE OLIVEIRA ARAÚJO
CPF: 910.444.561-91

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:AEC6CABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2017

CONTRATO Nº 035/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Elisangela Ferreira Feitosa.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Elisangela Ferreira Feitosa, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 34.353.640-7 SSP-SP, e do CPF nº 956.110.963-87, residente e domiciliado(a) na Avenida 26 de janeiro, nº 2812, Centro, Alvorada do Gurgueia – PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Saúde Bucal na Equipe II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 02/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

ELISANGELA FERREIRA FEITOSA
CPF: 956.110.963-87

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:E8BB0C2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 036/2017

CONTRATO Nº 036/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Josiany de Sousa Matos.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Josiany de Sousa Matos, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3821913 SSP-PI, e do CPF nº 058.844.263-13, residente e domiciliado(a) na Rua Antônio Miguel P da Silva, nº 2439 B-Urbano, Alvorada do Gurgueia – PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Saúde Bucal na Equipe II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 02/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

JOSIANY DE SOUSA MATOS
CPF: 058.844.263-13

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:A885E8C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2017

CONTRATO Nº 043/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Patrícia Ribeiro Alves Rodrigues.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Patrícia Ribeiro Alves Rodrigues, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3.237.106 SSP-PI, e do CPF nº 049.515.113-04, residente e domiciliado(a) no Povoado Lagoa grande, zona rural, Alvorada do Gurgueia – PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Serviços Gerais na Unidade Escolar João Felix, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 17/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

PATRÍCIA RIBEIRO ALVES RODRIGUES
CPF: 057.888.593-01

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:22B74A75

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2017

CONTRATO Nº 044/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Salimar Aguiar Silva.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Salimar Aguiar Silva, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2.240.051-SSP-DF, e do CPF nº 030.861.133-08, residente e domiciliado(a) no Povoado Taquari, zona Rural, Alvorada do Gurgueia–PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Serviços Gerais no Grupo Escolar João Felix, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 17/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

SALIMAR AGUIAR SILVA
CPF: 030.861.133-08

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:CABF8F07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2017

CONTRATO Nº 046/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Edineide Nunes Araújo.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-

04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Edineide Nunes Araújo, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2.139.131 SSP-PI, e do CPF nº 813.747.393-91, residente e domiciliado(a) na Localidade Patos, Zona Rural, Alvorada do Gurgueia – PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Escola Municipal João Felix, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 17/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

EDINEIDE NUNES ARAÚJO
CPF: 813.747.393-91

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:51AAA7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2017

CONTRATO Nº 062/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Alciony Oliveira Sousa.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Alciony Oliveira Sousa, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 2.150.360 SSP-PI, e do CPF nº 664.663.693-15, residente e domiciliado(a) na Antônio Miguel Pereira da Silva, nº 816, Centro, Alvorada do Gurgueia – PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Serviços Gerais na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

ALCIONY OLIVEIRA SOUSA
CPF: 664.663.693-15

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:62910C0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017

CONTRATO Nº 063/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Franceana Dias Gonçalves.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Franceana Dias Gonçalves, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3.284.634 SSP-PI, e do CPF nº 050.397.613-09, residente e domiciliado(a) no Povoado Capitão de campo s/n, Zona Rural, Alvorada do Gurgueia – PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Escola Nossa Senhora Aparecida, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA
2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

FRANCEANA DIAS GONÇALVES
CPF: 050.397.613-09

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:95D842B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2017

CONTRATO Nº 063/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Franceana Dias Gonçalves.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Franceana Dias Gonçalves, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 3.284.634 SSP-PI, e do CPF nº 050.397.613-09, residente e domiciliado(a) no Povoado Capitão de campo s/n, Zona Rural, Alvorada do Gurgueia – PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Escola Nossa Senhora Aparecida, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 01/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

FRANCEANA DIAS GONÇALVES
CPF: 050.397.613-09

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:6529FF83

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2017

CONTRATO Nº 071/2017

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de *prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Francisco de Assis Correia Praça.*

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora *Francisco de Assis Correia Praça*, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 1.026.967 SSP-PI, e do CPF nº 736.725.213-53, residente e domiciliado(a) na Rua Sebastião Marques de Sousa n° 872, Centro, Alvorada do Gurgueia – PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Auxiliar de Serviços Gerais - Vigia na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 05 (cinco) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 17/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 12 de julho de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

FRANCISCO DE ASSIS CORREIA PRAÇA
CPF: 736.725.213-53

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:50911C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2017.

CONTRATO Nº 072/2017.

Primeiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI e a senhora Iraneide dos Santos Silva.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI, CNPJ 01.612.562/0001-59, instrumento sob a forma de Órgão Público, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede à Avenida Gurguéia nº. 695 Centro - Alvorada do Gurguéia – PI, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Luis Ribeiro Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade n° 244.750 SSP/PI, e do CPF n° 130.375.603-04, doravante denominada CONTRATANTE e a senhora Iraneide dos Santos Silva, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº 1.528.458 SSP-PI, e do CPF nº 734.485.753-72, residente e domiciliado(a) na Rua Sebastião Marques de Sousa, nº 875, Centro, Alvorada do Gurgueia – PI, denominado CONTRATADA, todos representados na forma indicada no final deste instrumento, tendo firmado o contrato para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como Professor(a) na Creche Delite Benvindo, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1º - Fica o contrato anteriormente firmado, prorrogado por mais 04 (quatro) meses, conforme previsão na Lei Federal 8.666/93, Cláusula Oitava do Contrato, dando prosseguimento os serviços em 21/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2º - As demais Cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E assim por estarem de comum acordo firmam o presente aditivo na presença de duas testemunhas, para que surtam os seus jurídicos e efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia, 09 de agosto de 2017.

LUÍS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

IRANEIDE DOS SANTOS SILVA
CPF: 734.485.753-72

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:568FA7C8

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 26 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 24 da Lei Municipal nº 02/2014 e no art. 1º, VI, da Lei nº 9717/98.

DECRETA:

Ar. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí – PI, instituído pela Lei Municipal nº 02/2014 e Lei nº 9717/98, os seguintes servidores:

I – Representantes Indicados pelo Poder Executivo do Município de Boqueirão do Piauí - PI:
Titular: **José Francisco Borges da Silva**, CPF: 026.936.353-06, Matricula: 631
Suplente: **Iara de Sousa Ibiapina**, CPF: 035.764.313-57, Matricula: 418

II - Representantes Indicados pelo Poder Legislativo do Município de Boqueirão do Piauí - PI:
Titular: **João da Cunha Pereira**, CPF: 955.096.663-15, Matricula: 12
Suplente: **Thayse Pereira Gomes**, CPF: 053.174.743-37, Matricula: 44

III - Representantes Indicados pelo Chefe do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí - PI:
Titular: **Claudia Maria do Nascimento**, CPF: 974.052.723-04, Matricula: 109
Suplente: **Maria dos Remédios Costa**, CPF: 016.400.653-26, Matricula: 3901

IV - Representantes Indicados pelas entidades representantes dos servidores, ativos e inativos, do Município de Boqueirão do Piauí - PI:
Titular: **Zenilde Mirian Gomes da Silva**, CPF: 395.025.543-53, Matrícula: 0035
Suplente: **Maciel Ferreira de Resende**, CPF: 823.916.883-34, Matrícula: 0223
Titular: **Luciane Alves Cardoso de Almeida**, CPF: 822.139.413-00, Matricula: 0122
Suplente: **Maria Francisca Silva Lopes**, CPF: 342.748.393-20, Matrícula: 0003
Titular: **Valdirene de Paula Sales**, CPF: 261.103.598-90, Matrícula: 0021
Suplente: **Francisca Beralina da Silva Sousa**, CPF: 150.993.933-49, Matrícula: 0140
Art. 2º O presidente do Conselho da Previdência Social dos Servidores Públicos é o chefe do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Boqueirão do Piauí – PI.
Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de três anos, contados a partir da data de publicação.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí (PI), 07 de Dezembro de 2017.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:6EA243C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 96 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a criação da equipe de analistas do Conselho Municipal de Educação para a autenticação dos certificados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC.

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, pelo presente instrumento,

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** os membros a comporem a equipe de analistas para a autenticação dos certificados desta Secretaria:
I. COORDENADOR (A) DE ENSINO
CLEDIANE SANTOS NUNES (MATRICULA: 2171-1), CPF: 914.269.873-15, RG: 2.067.890;

II. DIRETOR (A) DE ENSINO
JANAINA MARIA LIBERATO, MATRICULA: 36-2, CPF: 807.048.833-68;

III. ANALISTA/GERVE/SEMEC
LUCIANE ALVES CARDOSO DE ALMEIDA (MATRICULA: 012-2), CPF: 822.139.413-00;

IV. SUPERVISOR (A) DE ENSINO
ROSANGELA DE SOUSA, MATRICULA: 247-2, CPF: 787.974.703-68

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, em 06 de dezembro de 2017.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Francisco Borges da Silva
Código Identificador:B8DDED88

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVALIDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boqueirão do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;
Considerando que constatamos somente agora que o contrato cujo extrato consta no Anexo Único deste ato, ainda não foi publicado;
Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e os seu objeto adjudicado, ao interessado que apresentou proposta com o menor preço e melhores condições para a Administração;
Considerando, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União -, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:
Fica **convalidado** o ato relativo ao contrato cujo extrato consta do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Boqueirão do Piauí - PI, 01 de dezembro de 2017.

VALDEMIR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Extrato de Contrato
Aditivo nº 002.1/2016

Procedimento: Aditivo contratual, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Objeto: O objeto do presente Termo Aditivo é dar ao contrato de nº 01.0106/2014 (prestação de serviços de consultoria e assessoria na área previdenciária) o novo valor global de R$ 87.899,50 (oitenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
Contratante: Município de Boqueirão do Piauí/PI
Contratado(a): . FUTUROPREV LTDA, CNPJ n.º 17.150.231/0001-84
Data de assinatura: 07/01/2016

Publicado por:
Deuzita Núbia Barbosa Magalhães
Código Identificador:AA3A9A30

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

DECRETO nº. 29/2017.

"Dispõe sobre a Conferência Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de **FLORES DO PIAUÍ**, **ESTADO DO PIAUÍ**, Sr. **ADINAEL RODRIGUES DE BARROS,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 90, inciso IV e XXVIII da Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente e,

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de apresentar, discutir e aprovar, junto à população, o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a Conferência Final do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, para o dia 14 de dezembro de 2017, no Mercado Público Municipal "Lourenço Pereira de Sousa", localizado na Praça Apolinário Hipólito Ferreira, Centro deste Município, no horário das 8:00 às 16:00 horas.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico será presidida pelo Prefeito Municipal, na sua ausência por membro do Comitê de Coordenação.

Artigo 3º - Será de responsabilidade do representante indicado no Art. 2º, assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Artigo 4º - O Regimento da Conferência Final será apresentado e aprovado em plenário na data de sua realização e antes de seu início.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores do Piauí, 05 de dezembro de 2017.

Registre-se e, publique-se no mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

ADINAEL RODRIGUES DE BARROS
Prefeito Municipal

GILMAR TORRES FERREIRA
Secretário Municipal de Governo

Publicado por:
Adriano Beserra Coelho
Código Identificador:E95B5935

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE LAGOA DO SITIO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GP N° 33/2017

Lagoa do Sítio - PI, 03 de novembro de 2017.

"Dispõe sobre Exoneração de ocupantes de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO, ESTADO DO PIAUÍ Sr. Antônio Benedito de Moura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição Federal CF/88 e Lei Orgânica do Município, e.

CONSIDERANDO: a recomendação através da Decisão Plenária n° 768/17 do TCE-PI – Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Órgão de Controle Externo das Ações do Governo Municipal;

CONSIDERANDO: a recomendação do Órgão de Controle Interno do Município de Lagoa do Sítio-PI, que orienta a tomada de medidas de forma austera que visa à contenção de despesa com a folha de pessoal no âmbito da Administração Geral e demais Órgãos do poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO:o fato de que a Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, encontra-se próximo do índice prudencial no que toca a gestão de Pessoal prevista e regulamentada pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO: a necessidade de implementação de ações, sob a luz dos princípios da economicidade e da eficiência, e a tomada de medidas concretas tendentes a assegurar a redução do percentual de despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal e todos os seus Órgãos;

CONSIDERANDO: que a exoneração dos referidos Cargos e Funções de Confiança não interfere na realização dos serviços da Máquina Pública Municipal, tendo em vista que serão redistribuídos os servidores ocupantes de Cargos de caráter efetivo;

CONSIDERANDO: ainda que os Cargos Comissionados e Funções de Confiança são de livre nomeação e exoneração, consoante o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: por fim, a precariedade financeira do Munícipio de Lagoa do Sítio-PI, tendo como base a redução dos repasses constitucionais frente a incessante crise econômica vivida no estado brasileiro.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam Exonerados todos os ocupantes de Funções de Confiança da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio-PI, e demais Órgãos Municipais.
Art. 2º - Excetuam – se do que determina o Art. 1° deste Decreto, em homenagem ao princípio da continuidade da Administração Pública, as nomeações dos Secretários Municipais, Chefia de Gabinete, Controlador Interno, Tesoureiro, Diretor do SAAE, Diretor Fazendário, Diretor do UBAS.

Art. 3º Excetuam – se também do que determina o Art. 1° deste Decreto, em homenagem ao princípio da continuidade da Administração Pública, Portaria GP N° 08/2017 Portaria GP N° 21/2017, Portaria GP N° 29/2017 Portaria GP N° 85/2017, Portaria GP N° 123/2017, Portaria GP N° 124/2017, Portaria GP N° 125/2017, Portaria GP N° 127/2017, Portaria GP N° 128/2017, Portaria GP N° 129/2017, Portaria GP N° 134/2017.
Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Sítio-PI, 03 de novembro de 2017.

ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA
Prefeito Municipal

Sancionado, numerado, registrado e publicado o presente Decreto sob n° 33/2017, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
José Sávio de Moura e Silva
Código Identificador:5685C095

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

CNPJ/MF. 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro - CEP - 64.175-000 - Murici dos Portelas – Piauí

DECRETO N.º 0181/2017, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL NO MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS - PI".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado **Feriado Municipal** o dia **08 de Dezembro de 2017,** pelas festividades da paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Diocese de Parnaíba, executando-se os serviços que por sua natureza não permitam paralisação.

Art. 2º. Serão mantidos os serviços essenciais e de atendimento à saúde.

Art. 3º. Fica suspenso o atendimento ao público desta Prefeitura neste dia.

Parágrafo Único - A suspensão do atendimento ao público é restrita ao Prédio da Prefeitura Municipal.

Art. 4°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Murici dos Portelas(PI), 06 de Dezembro de 2017.

RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariano do Nascimento Carvalho
Código Identificador:25308821

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPAL DE ITAUEIRA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO

TRAVESSA MARCOS GOMES
06554091/0001-93 Exercício: 2017

DECRETO Nº 9 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.463

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAUEIRA, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$536.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					**536.000,00**		
01	01	00	CAMARA MUNICIPAL				
		3	01.031.0101.2001.0000	MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA	57.000,00		
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 001	00

			001		TESOURO			
			110	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos			
		10	01.031.0101.2001.0000		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA	2.000,00		
			3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 001	00
			001		TESOURO			
			110	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos			
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
		43	04.122.0401.2009.0000		MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃ	20.000,00		
			3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 001	00
			001		TESOURO			
			100	000	GERAL			
		48	04.122.0401.2009.0000		MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃ	60.000,00		
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 001	00
			001		TESOURO			
			100	000	GERAL			
		51	04.122.0401.2009.0000		MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃ	110.000,00		
			3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 001	00
			001		TESOURO			
			100	000	GERAL			
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
		181	12.361.1201.2036.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	40.000,00		
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 001	00
			001		TESOURO			
			200	000	EDUCAÇÃO			
02	08	00	FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF.- FUNDEB					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
TRAVESSA MARCOS GOMES
06554091/0001-93 Exercício: 2017
DECRETO Nº 9 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.463

02	08	00	FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF.- FUNDEB					
		229	12.361.1201.2045.0000		MANUT. DO ENS. FUNDAMENT. ADMIN. FUNDEB 40%	70.000,00		
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 009	00
			009		FUNDEB			
			240	000	FUNDEB-OUTROS			
		231	12.361.1201.2045.0000		MANUT. DO ENS. FUNDAMENT. ADMIN. FUNDEB 40%	16.000,00		
			3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 009	00
			009		FUNDEB			
			240	000	FUNDEB-OUTROS			
		232	12.361.1201.2045.0000		MANUT. DO ENS. FUNDAMENT. ADMIN. FUNDEB 40%	5.000,00		
			4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	0 009	00
			009		FUNDEB			
			240	000	FUNDEB-OUTROS			
02	10	00	HOSPITAL MUNICIPAL DANIEL CARLOS ANDRADE					
		325	10.122.1001.2061.0000		MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DANIEL CARLOS DE ANDRAD	40.000,00		
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 001	00
			001		TESOURO			
			310	000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos			
02	13	00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
		385	08.243.0801.2071.0000		MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL - FMAS	16.000,00		
			3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	0 001	00
			001		TESOURO			
			410	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f			
02	14	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					
		440	10.301.1001.2081.0000		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	100.000,00		
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	0 001	00
			001		TESOURO			
			300	000	SAÚDE			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	01	00	CAMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
TRAVESSA MARCOS GOMES
06554091/0001-93 Exercício: 2017
DECRETO Nº 9 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.463

01	01	00	CAMARA MUNICIPAL						
	1		01.031.0101.1001.0000		RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CAMA	-9.000,00			
			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			110	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos				
	2		01.031.0101.1002.0000		AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CAMARA	-5.000,00			
			4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			110	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos				
	7		01.031.0101.2001.0000		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA	-10.000,00			
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			110	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos				
	8		01.031.0101.2001.0000		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA	-5.000,00			

			3.3.90.33.00		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			110	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos				
	9		01.031.0101.2001.0000		MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DA CAMARA	-15.000,00			
			3.3.90.35.00		SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			110	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos				
	15		01.031.0101.2002.0000		PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E NOTAS	-10.000,00			
			3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			110	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos				
	18		01.843.0101.1003.0000		AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA	-5.000,00			
			4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			110	000	GERAL - Convênios/entidades/fundos				
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO						
	28		04.122.0403.2006.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-5.000,00			
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			100	000	GERAL				
	30		04.122.0403.2006.0000		MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	-10.000,00			
			3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			100	000	GERAL				
02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
TRAVESSA MARCOS GOMES
06554091/0001-93 Exercício: 2017
DECRETO Nº 9 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.463

02	02	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
	39		04.122.0401.2008.0000		MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO	-45.000,00			
			3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			100	000	GERAL				
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
	195		12.365.1201.1033.0000		CONST./AMPL. DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL	-35.000,00			
			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			200	000	EDUCAÇÃO				
	205		13.392.1301.2041.0000		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	-35.000,00			
			3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			200	000	EDUCAÇÃO				
	206		27.811.2701.1036.0000		CONST/RECUP. QUADRAS, ESTADIO E GINASIO	-35.000,00			
			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			200	000	EDUCAÇÃO				
02	08	00	FUNDO MAN. DES. EDUC. BAS. VAL. PROF.- FUNDEB						
	222		12.361.1201.2044.0000		MANUT. DO ENS. FUNDAMEN. MAGIST. - FUNDEB 60%	-70.000,00			
			3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	009	00
			009		FUNDEB				
			230	000	FUNDEB-MAGISTÉRIO				
	230		12.361.1201.2045.0000		MANUT. DO ENS. FUNDAMENT. ADMIN. FUNDEB 40%	-46.000,00			
			3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	009	00
			009		FUNDEB				
			240	000	FUNDEB-OUTROS				
	240		12.365.1201.1040.0000		CONSTR. AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO INFANTIL	-25.000,00			
			4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0	009	00
			009		FUNDEB				
			240	000	FUNDEB-OUTROS				
	242		12.365.1201.2048.0000		MANUT. DO ENS. INFANTIL MAGIST. - FUNDEB 60%	-20.000,00			
			3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	009	00
			009		FUNDEB				
			230	000	FUNDEB-MAGISTÉRIO				

02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
TRAVESSA MARCOS GOMES
06554091/0001-93 Exercício: 2017
DECRETO Nº 9 , DE 01 DE SETEMBRO DE 2017 - LEI N.463

02	09	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
	255		10.301.1001.2050.0000		SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL - SAMU	-80.000,00			
			3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	010	00
			010		SAUDE				
			310	000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos				
	259		10.301.1001.2051.0000		PROGRAMA ATENÇÃO BASICA - PAB	-55.000,00			
			3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	010	00
			010		SAUDE				
			310	000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos				
02	11	00	SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL						
	340		08.244.0801.1049.0000		AQUISIÇÃO DE VEICULO P/ O SERVIÇO SOCIAL	-12.000,00			
			4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				

			400	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL				
02	12	00	FUNDO MUN. DE CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
	365		08.243.0802.2068.0000		MANJUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	-4.000,00			
			3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	001	00
			001		TESOURO				
			410	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f				
Anulação (-)						**-536.000,00**			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ITAUEIRA, 01 de setembro de 2017

Publicado por:
Vanessa Batista Ribeiro
Código Identificador:925EC3CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018

PI LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF- DEMONSTRATIVO III- LRF, art. 4, § 2, INCISO II											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	18.733.832	18.797.384	0,0033%	20.737.007	10%	24.205.315	17%	28.253.704	17%	38.589.759,75	36,58%
Receita de Aplicações Financeiras	16.961	43.445	156%	40.711	17%	59.192	17%	69.093	17%	63.479,41	-8,12%
Receita de Operações de Crédito	115.618	-		-	-	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	79.969	42.040	-47%	49.071	-	52.279		57.279		61.199,30	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.						-				-	
Receita Primária (A)	18.521.284	18.711.899	1%	20.637.225	10%	24.088.844	17%	28.127.333	17%	38.465.081,04	36,75%
Despesa Total	18.733.832	18.797.384	0%	20.737.007	10%	24.205.315	17%	28.253.704	17%	38.589.759,75	36,58%
Juros e Encargos da Dívida	3.065	9.502	210%	11.091	17%	12.946	17%	15.111	17%	14.374,67	-4,87%
Amortização da Dívida	271.944	315.000	16%	367.684	17%	(429.180)	-217%	(500.962)	-217%	476.542,82	-4,87%
Concessão de Emprestimos											
Aquisição de titulos de Cap. Já Integralizados.										-	
Despesa Primária (B)	18.458.823	18.472.882	0%	20.358.232	10%	24.621.549	21%	27.737.631	13%	38.098.842,26	37,35%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	62.461	239.017		278.993		532.705)		389.702		366.239	
Resultado Nominal	59.396	229.515		267.902		(545.651)		374.591		352.037	
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	271.944			367.68		(429.180)		500.962		470.800	
(-) Disponibilidade Financeira (II)											
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (II) =I - II	271.944		-	367.684		(429.180)	-	500.962	-	470.800	
FONTE: LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA	2012	2013		2014							

Itaueira (PI), 11 de abril de 2017.

QUIRINO DE ALENCAR AVELINO
Prefeito Municipal

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%
Receita Total	15.651.741	18.733.832	20%	17.987.927	-4%	19.844.026	10%	22.166.039	12%	24.762.230	12%
Receita de Aplicações Financeiras	15.429	16.961	10%	41.574	145%	48.527	17%	54.206	12%	60.554	12%
Receita de Operações de Crédito	-	115.618	#DIV/0!	-	-100%	-		-		-	
Receita de Privatizações/Alienação de Ativos	104.174	79.969	-23%	40.230	-50%	46.958	17%	52.453	12%	58.596	
Receita de Amortiz. De Empr. Financ., Refinan.			-	-		-		-		-	
Receita Primária (A)	15.532.138	18.521.284	19%	17.906.124	-3%	19.748.541	0%	22.059.381	0%	24.643.079	12%
Despesa Total	15.651.741	18.733.832	20%	17.987.927	-4%	19.844.026	10%	22.166.039	12%	24.762.230	12%
Juros e Encargos da Dívida	3.065	3.065	0%	9.093	197%	10.613	17%	11.855	12%	13.244	12%
Amortização da Dívida	262.900	271.944	3%	301.435	11%	351.851	17%	393.022	12%	439.055	12%
Concessão de Emprestimos		-		-	0%	-		-		-	
Aquisição de titulos de Cap. Já Integralizados.		-		-	-	-		-		-	
Despesa Primária (B)	15.385.776	18.458.823		17.677.399		19.481.562		21.761.162		24.309.931	12%
Resultado Primário (C) = (A) - (B)	146.363	62.461		228.725		266.979		298.219		333.148	
Resultado Nominal(RP+JR-JP)	143.298	59.396		219.632		256.366		286.364		319.904	
Dívida Pública Consolidada	262.900	271.944	-	301.435	-	351.851	-	393.022	-	439.055	- -
(-) Disponibilidade Financeira											
Dívida Consolidada Líquida	262.900	271.944	-	301.435	-	351.851	-	393.022	-	439.055	-

Publicado por:
Hudson Martins Pereira Brasil
Código Identificador:041C94A0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEMOSNTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AGOSTO DE 2017

Anexos - Resolução nº 27/2016									
RUA CENTRAL, 938 - CNPJ: 01.612.562/0001-59									
ANEXO IX									
DEMOSNTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS									
Entidade: Consolidado				Referência : Agosto de 2017					
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 247 DE 15/12/2016									
RECEITA PREVISTA: R$ 20.557.877,52									
PERCENTUAL AUTORIZADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA									
SUPLEMENTAÇÃO: 60% (12.334.726,51)									
AUTORIZAÇÃO				CRÉDITOS ADICIONAIS		FONTE DE RECURSO - R$			
LEI		DECRETO		DISCRIMINAÇÃO	VALOR	SUPERAVIT FINANCEIRO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	ANULAÇÃO DOTAÇÃO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO
Nº	DATA	Nº	DATA						
247	15/12/2016	2	02/01/2017		46.000,00			46.000,00	
247	15/12/2016	3	01/02/2017		51.000,00			51.000,00	
247	15/12/2016	4	01/03/2017		221.000,00			221.000,00	
247	15/12/2016	5	03/04/2017		151.000,00			151.000,00	
247	15/12/2016	6	02/05/2017		602.000,00			602.000,00	
247	15/12/2016	7	01/06/2017		262.100,00			262.100,00	
247	15/12/2016	8	03/07/2017		466.000,00			466.000,00	
247	15/12/2016	9	01/08/2017		515.000,00			515.000,00	
TOTAIS					2.314.100,00	0,00	0,00	2.314.100,00	0,00
TOTAL SUPLEMENTADO SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA: 2.314.100,00 (11,257%)									

KEILLA BARROS DOS SANTOS
Contadora
CRC 6065/PI

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:1D081B41

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JULHO A AGOSTO 2017

PM DE ALVORADA DO GURGUEIA
RUA CENTRAL, 938 – CNPJ: 01.612.562/0001-59
ANEXO XXV
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho – Agosto/2017

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R$ 1
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
RECEITAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	20.557.877,52	20.557.877,52	2.439.464,17	11,87	9.201.158,11	44,76	11.356.719,41
RECEITAS CORRENTES	15.163.345,02	15.163.345,02	2.379.458,33	15,69	8.991.467,23	59,30	6.171.877,79
RECEITA TRIBUTARIA	743.195,22	743.195,22	35.500,71	4,78	136.625,76	18,38	606.569,46
Impostos	636.693,75	636.693,75	35.500,71	5,58	131.887,77	20,71	504.805,98
Taxas	106.501,47	106.501,47	0,00	0,00	4.737,99	4,45	101.763,48
Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	20.837,25	20.837,25	6.228,41	29,89	54.568,14	261,88	-33.730,89
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	20.837,25	20.837,25	6.228,41	29,89	54.568,14	261,88	-33.730,89
Receitas de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas da Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.399.312,55	14.399.312,55	2.337.729,21	16,24	8.800.273,33	61,12	5.599.039,22
Transferências Intergovernamentais	14.399.312,55	14.399.312,55	2.337.729,21	16,24	8.800.273,33	61,12	5.599.039,22
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.394.532,50	5.394.532,50	60.005,84	1,11	209.690,88	3,89	5.184.841,62
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.394.532,50	5.394.532,50	60.005,84	1,11	209.690,88	3,89	5.184.841,62
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Outras Instit. Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	5.394.532,50	5.394.532,50	60.005,84	1,11	209.690,88	3,89	5.184.841,62
Transferência para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2229], PM DE ALVORADA DO GURGUEIA							
Nota Explicativa							

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A AGO (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção-C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ReceitaPatrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	20.557.877,52	20.557.877,52	2.439.464,17	11,87	9.201.158,11	44,76	11.356.719,41
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	20.557.877,52	20.557.877,52	2.439.464,17	11,87	9.201.158,11	44,76	11.356.719,41
DÉFICIT (VI)					323.386,45		
TOTAL (VII) = (V+VI)	20.557.877,52	20.557.877,52	2.439.464,17	11,87	9.524.544,56	46,33	11.356.719,41
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00			0,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00			0,00		
Superávit Financeiro		0,00			0,00		
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00			0,00		
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2229], PM DE ALVORADA DO GURGUEIA							
Nota Explicativa							

DESPESAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2] (k)
			BIMESTRE	JAN A AGO (f)		BIMESTRE	JAN A AGO (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	20.557.877,52	20.459.977,52	2.627.856,56	9.524.614,46	10.935.363,06	2.663.888,32	9.524.544,56	10.935.432,96	8.898.108,32	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.819.907,08	15.580.907,08	2.278.995,97	8.325.111,14	7.255.795,94	2.297.349,73	8.325.111,14	7.255.795,94	7.710.968,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.695.332,66	7.136.332,66	1.174.194,68	4.355.924,00	2.780.408,66	1.174.194,68	4.355.924,00	2.780.408,66	4.061.637,37	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	23.152,50	23.152,50	0,00	0,00	23.152,50	0,00	0,00	23.152,50	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.101.421,92	8.421.421,92	1.104.801,29	3.969.187,14	4.452.234,78	1.123.155,05	3.969.187,14	4.452.234,78	3.649.331,53	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.668.512,94	4.809.612,94	348.860,59	1.199.503,32	3.610.109,62	366.538,59	1.199.433,42	3.610.179,52	1.187.139,42	0,00
INVESTIMENTOS	6.610.631,69	4.751.731,69	341.635,04	1.174.711,37	3.577.020,32	359.313,04	1.174.641,47	3.577.090,22	1.162.347,47	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	57.881,25	57.881,25	7.225,55	24.791,95	33.089,30	7.225,55	24.791,95	33.089,30	24.791,95	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	69.457,50	69.457,50	0,00	0,00	69.457,50	0,00	0,00	69.457,50	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	20.557.877,52	20.459.977,52	2.627.856,56	9.524.614,46	10.935.363,06	2.663.888,32	9.524.544,56	10.935.432,96	8.898.108,32	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII)=(X+XI)	20.557.877,52	20.459.977,52	2.627.856,56	9.524.614,46	10.935.363,06	2.663.888,32	9.524.544,56	10.935.432,96	8.898.108,32	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		303.049,79	
TOTAL (XIV)=(XII + XIII)	20.557.877,52	20.459.977,52	2.627.856,56	9.524.614,46		2.663.888,32	9.524.544,56		9.201.158,11	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2229], PM DE ALVORADA DO GURGUEIA										

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:628605F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO JULHO - AGOSTO/2017

PM DE ALVORADA DO GURGUEIA
RUA CENTRAL, 938 – CNPJ: 01.612.562/0001-59
ANEXO XXX
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)			R$ 1
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	15.142.507,77	8.936.899,09	8.882.937,66
Receita Tributária	743.195,22	136.625,76	122.471,30
IPTU	57.881,25	0,00	0,00
ISS	231.525,00	96.787,44	91.736,40
ITBI	115.762,50	0,00	0,00
IRRF	231.525,00	35.100,33	29.014,90
Taxas	106.501,47	4.737,99	1.720,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	20.837,25	54.568,14	39.089,63
(-)Aplicações Financeiras	20.837,25	54.568,14	39.089,63
Transferências Correntes	14.399.312,55	8.800.273,33	8.760.466,36
LC 61/89	926,11	34.529,44	162,03
LC 87/96	5.556,60	971,52	1.116,50
Convênios	0,00	0,00	0,00
FPM	6.237.862,79	3.692.281,40	3.324.166,44
ICMS	1.203.930,00	546.519,39	609.334,20
IPVA	9.261,00	1.076,80	0,00
ITR	32.413,50	1.224,19	1.266,16
Outras Transferências Correntes	6.909.362,55	4.523.670,59	4.824.421,03
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.394.532,50	209.690,88	324.512,87
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.394.532,50	209.690,88	324.512,87
Convênios	5.394.532,50	209.690,88	324.512,87
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	5.394.532,50	209.690,88	324.512,87
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(VII)=(I+VI)	20.537.040,27	9.146.589,97	9.207.450,53
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2229], PM DE ALVORADA DO GURGUEIA			

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Jan a Ago 2017	Jan a Ago 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.580.907,08	8.325.111,14	8.427.428,22	8.325.111,14	8.274.711,22	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.136.332,66	4.355.924,00	4.237.899,54	4.355.924,00	4.237.899,54	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	23.152,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.421.421,92	3.969.187,14	4.189.528,68	3.969.187,14	4.036.811,68	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII-IX)	15.557.754,58	8.325.111,14	8.427.428,22	8.325.111,14	8.274.711,22	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	4.809.612,94	1.199.503,32	1.542.851,09	1.199.433,42	432.934,53	0,00	0,00
Investimentos	4.751.731,69	1.174.711,37	1.520.416,06	1.174.641,47	410.499,50	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	57.881,25	24.791,95	22.435,03	24.791,95	22.435,03	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	4.751.731,69	1.174.711,37	1.520.416,06	1.174.641,47	410.499,50	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	69.457,50	-	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XVIII)=(X+XV+XVI+XVII)	20.378.943,77	9.499.822,51	9.947.844,28	9.499.752,61	8.685.210,72	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX)=(VII-XVIII)	158.096,50	-353.232,54	-740.393,75	-353.162,64	522.239,81	0,00	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL							VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS							
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2229], PM DE ALVORADA DO GURGUEIA							

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:744F4D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS - JULHO A AGOSTO DE 2017

RUA CENTRAL, 938 - CNPJ: 01.612.562/0001-59

ANEXO XVII
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)				R$ 1
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	ATÉ O BIMESTRE (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVO (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsões da PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestação Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimenstos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:B6545EC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA JULHO- AGOSTO 2017

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)				R$ 1
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017(b)	%(b/a)
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	636.693,75	636.693,75	131.887,77	20,71
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	57.881,25	57.881,25	0,00	0,00
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	115.762,50	115.762,50	0,00	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	231.525,00	231.525,00	96.787,44	41,80
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	231.525,00	231.525,00	35.100,33	15,16
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa dos Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.915.109,01	8.915.109,01	5.274.062,14	59,16
Cota-Parte do FPM	7.350.000,00	7.350.000,00	4.543.976,49	61,82
Cota Parte do ITR	40.516,88	40.516,88	1.530,18	3,78
Cota-Parte do IPVA	11.576,25	11.576,25	1.076,80	9,30
Cota-Parte do ICMS	1.504.912,50	1.504.912,50	683.149,05	45,39
Cota-Parte IPI-Exportação	1.157,63	1.157,63	43.115,30	3.724,45
Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	6.945,75	6.945,75	1.214,32	17,48
Desoneração ICMS (LC 87/96)	6.945,75	6.945,75	1.214,32	17,48
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I+II	9.551.802,76	9.551.802,76	5.405.949,91	56,60
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Ago 2017 (d)	%(d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.042.441,33	1.042.441,33	919.743,53	88,23
Provenientes da União	1.041.862,52	1.041.862,52	893.417,79 85,75	
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	578,81	578,81	26.325,74	4.548,25
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIAS	1.365.997,50	1.365.997,50	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.408.438,83	2.408.438,83	919.743,53	38,19

DESPESAS COM SAÚDE(Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017(f)	%(f/e) x 100	Jan a Ago 2017(g)	%(g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTE	2.706.527,28	3.273.527,28	1.881.281,52	57,47	1.881.281,52	57,47	0,00
Pessoal e Encargos Sociais (inclui Patronal)	1.270.171,56	1.344.171,56	776.884,70	57,80	776.884,70	57,80	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.436.355,72	1.929.355,72	1.104.396,82	57,24	1.104.396,82	57,24	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.620.674,98	892.774,98	680.107,07	76,18	680.037,17	76,17	0,00
Investimentos	1.620.674,98	892.774,98	680.107,07	76,18	680.037,17	76,17	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	4.327.202,26	4.166.302,26	2.561.388,59	61,48	2.561.318,69	61,48	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2229], PM DE ALVORADA DO GURGUEIA							

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017(h)	%(h/IVf) x100	Jan a Ago 2017(i)	%(i/IVg) x100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV-V)	4.327.202,26	4.166.302,26	2.561.388,59	100,00	2.561.318,69	100,00	0,00
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100) – LIMITE CONSTITUCIONAL 15%							47,38
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb)/100]							1.750.426,20

EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2014	231.697,82	0,00	0,00	231.697,82	0,00
Total	231.697,82	0,00	0,00	231.697,82	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRISTOS CONSIDERADOS PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO LIMITE ARTIGO 24, § 1º e 2º	DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência(j)	Saldo Final(Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em ...	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00
FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2229], PM DE ALVORADA DO GURGUEIA			

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICACA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência(k)	Saldo Final(Não Aplicado)
Diferença de limites não cumprido em ...	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE(Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Jan a Ago 2017(l)	%(l/total) x100	Jan a Ago 2017(m)	%(m/total) x100	
Atenção Básica	2.961.204,76	3.579.204,76	2.156.196,02	84,18	2.156.196,02	84,18	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.365.997,50	587.097,50	405.192,57	15,82	405.122,67	15,82	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções(inclui contr. Patronal)	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.327.202,26	4.166.302,26	2.561.388,59	100,00	2.561.318,69	100,00	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2229], PM DE ALVORADA DO GURGUEIA

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:0811FD82

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL JULHO-AGOSTO 2017

RUA CENTRAL, 938 - CNPJ: 01.612.562/0001-59

ANEXO XXXII

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE
Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)					R$ 1
RECEITAS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (I)			0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	4.809.612,94	1.199.503,32	1.199.433,42	0,00	3.610.109,62
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	4.809.612,94	1.199.503,32	1.199.433,42	0,00	3.610.109,62
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-4.809.612,94	-1.199.503,32	-	-	-3.610.109,62
	<(a-d)>	<(b-e)>			<(c-f)>
Notas:					
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>					
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:					
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;					
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.					

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:94910E0B



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO -DRPPO - JULHO - AGOSTO/2017

PM DE ALVORADA DO GURGUEIA
RUA CENTRAL,938 – CNPJ: 01.612.562/0001-59
ANEXO XXXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: Julho - Agosto/2017

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)													R$ 1
PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total L = (e + k)
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)		116.380,91	1.656.495,33	646.323,99	0,00	1.126.552,25	917.715,21	0,00	112.220,75	112.220,75	0,00	805.494,46	1.932.046,71
02	PODER EXECUTIVO(exceto Intra-Orçam.)-(I)	116.380,91	1.656.495,33	646.323,99	0,00	1.126.552,25	917.715,21	0,00	112.220,75	112.220,75	0,00	805.494,46	1.932.046,71
0201	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	5.500,00	41.250,00	46.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0202	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	13.560,00	13.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0204	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	3.561,24	0,00	0,00	3.561,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.561,24
0205	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.431,02	875,00	0,00	556,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	556,02
0206	SECRETARIA MUNUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	72.729,68	1.255.531,09	224.353,59	0,00	1.103.907,18	567.742,62	0,00	61.740,00	61.740,00	0,00	506.002,62	1.609.909,80
0207	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.522,30	91.745,98	82.808,89	0,00	17.459,39	231.697,82	0,00	0,00	0,00	0,00	231.697,82	249.157,21
0208	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	14.998,00	11.243,85	26.012,19	0,00	229,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	229,66
0210	SAEAG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	104,02	0,00	0,00	0,00	0,00	104,02	104,02
0211	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS	14.630,93	238.172,15	251.964,32	0,00	838,76	118.170,75	0,00	50.480,75	50.480,75	0,00	67.690,00	68.528,76
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO(Intra-Orçam.)-(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I+II)		116.380,91	1.656.495,33	646.323,99	0,00	1.126.552,25	917.715,21	0,00	112.220,75	112.220,75	0,00	805.494,46	1.932.046,71

Publicado por:
Francinaldo Moreira Cardoso
Código Identificador:0EA2335D

